



**MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS
PODER EXECUTIVO**

*Recebido
06/12/2021
aj*

Ofício GAB nº 345/2021

Três Passos, 03 de dezembro de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente!

Prezados Vereadores.

Na oportunidade em que os cumprimentamos, vimos, através do presente, em atenção ao Ofício nº 334/21, de 05 de novembro de 2021, responder ao Pedido de Informação nº 49/21 que trata sobre as Soluções Alternativas Coletivas (SAC's) e Soluções Alternativas Individuais (SAI's) de abastecimento de água para consumo humano na zona rural do Município, dizendo o que segue:

O setor de água, lotado junto à Secretaria Municipal de Agricultura, neste ano de 2021, que já esteve sob o comando das Secretarias de Obras e Meio Ambiente nas Administrações anteriores, tendo em vista ter encontrado poucas ou nenhuma informação sobre as redes de água, vem se reestruturando.

No dia 25 de novembro a atual Administração se reuniu com os presidentes das redes de água do interior, dando início a esta reestruturação, sendo o primeiro passo a identificação das redes existentes, bem como o número exato de famílias atendidas, a localização geográfica de cada poço com a vazão correta.

De acordo com o relatório do Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (Siságua), fornecido pela Vigilância Sanitária, atualmente existem 48 poços artesianos que atendem aproximadamente 3.275 pessoas.

Sobre o tratamento de água no município, segundo informações da Vigilância Sanitária, não existe tratamento das águas nas SAC's e SAI's.

Nesse sentido, destaca-se a reunião realizada no dia 14 de maio de 2019, com a participação do Prefeito da época, da Secretária Municipal de Saúde, juntamente com a 2ª Coordenadoria de Saúde, onde se comprometeram a realizar o tratamento dos poços artesianos com cloradores. Todavia, nada foi feito.



MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS PODER EXECUTIVO

Tramita, na atual Administração, o Processo Administrativo 201/21 que prevê a contratação de empresa terceirizada para realizar análise e tratamento das águas dos poços, sendo que o valor já está incluso na LOA para 2022.

Em relação as Portarias de Outorga, a atual Administração não encontrou as outorgas dos poços artesianos. Nesta senda, reforçamos o compromisso na reestruturação do setor de água, para que possamos atender a comunidade prezando pelo bem-estar e pela saúde de nossa população.

Sem mais para o momento, externamos protestos de elevada estima e consideração.

ARLEI LUIS TOMAZONI
Prefeito Municipal



Carlaile Ernesto Horbe
Procurador Geral do Município
Portaria 0008/2021

Exmo. Sr.
PAULO GILCEU SATLER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Três Passos/RS



Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo

Cobertura de Abastecimento - SAA - *Lorson*

ata: 12/11/2021 Hora: 14:55:44
brangência: RS - TRES PASSOS
no de Referência: 2021

Nome do Município	Código (IBGE)	População (IBGE)	População abastecida
TRES PASSOS	432190	23.852	20.542 (86,12%)
Total		23.852	20.542 (86,12 %)

Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo

Cobertura de Abastecimento - SAI

ata: 12/11/2021 Hora: 14:56:52

brangência: RS - TRES PASSOS

no de Referência: 2021

Nome do Município	Código (IBGE)	População (IBGE)	População abastecida por SAI
TRES PASSOS	432190	23.852	60 (0,25%)
Total		23.852	60 (0,25 %)

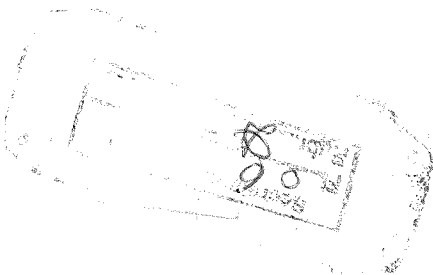


Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo

Cobertura de Abastecimento - SAC

ata: 12/11/2021 Hora: 14:56:19
brangência: RS - TRES PASSOS
no de Referência: 2021

Nome do Município	Código (IBGE)	População (IBGE)	População abastecida
TRES PASSOS	432190	23.852	3.267 (13,70%)
Total		23.852	3.267 (13,70 %)



Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano

Relatório Cadastro Formas de Abastecimento

a:		RS - TRES PASSOS		Data: 12/11/2021		Hora: 14:47:18	
ncia:	2021	Tc		Data de Preenchimento do Formulário		Município(s) Abastecido(s)	
abastecimento:	SAC - 48800	Instituição		Data de Registro no SISAGUA		Tratamento	
Nome	Código	Instituição	Data de Registro no SISAGUA	Data de Preenchimento do Formulário	ETA ou UTA cadastrado(s)	Tipo(s) de mananciais(s) utilizado(s)	População abastecida estimada no município
ALTO DIAMANTINO	C4321900000003	-	04/01/2021	04/01/2021	-	SUBTERRANEO	52 (0.22%)
ALTO ERVAL NOVO	C4321900000005	-	04/01/2021	04/01/2021	-	SUBTERRANEO	72 (0.30%)
ALTO ERVAL NOVO LINHA LUIZ	C4321900000006	-	04/01/2021	04/01/2021	-	SUBTERRANEO	28 (0.12%)
BAIXO ERVAL NOVO HOFFLER	C4321900000007	-	04/01/2021	04/01/2021	-	SUBTERRANEO	55 (0.23%)
BAIXO ERVAL NOVO I	C4321900000008	-	04/01/2021	04/01/2021	-	SUBTERRANEO	96 (0.40%)
BAIXO SANTO ANTONIO	C4321900000009	-	04/01/2021	04/01/2021	-	SUBTERRANEO	80 (0.34%)
BARRA DA ARVORE SECA	C4321900000010	-	04/01/2021	04/01/2021	-	SUBTERRANEO	30 (0.13%)
BARRA DA ROMANA	C4321900000011	-	04/01/2021	04/01/2021	-	SUBTERRANEO	72 (0.30%)
BARRA DO FEIJAO MIUDO	C4321900000012	-	04/01/2021	04/01/2021	-	SUBTERRANEO	55 (0.23%)
BARRA DO SANTO ANTONIO	C4321900000013	-	04/01/2021	04/01/2021	-	SUBTERRANEO	80 (0.34%)
BELA VISTA	C4321900000014	-	04/01/2021	04/01/2021	-	SUBTERRANEO	116 (0.49%)
BOA VISTA DA ROMANA	C4321900000015	-	04/01/2021	04/01/2021	-	SUBTERRANEO	39 (0.16%)
CAXIMBO PERDIDO KAPRA	C4321900000016	-	04/01/2021	04/01/2021	-	SUBTERRANEO	72 (0.30%)
DISTRITO DE FLORESTA	C4321900000018	-	04/01/2021	04/01/2021	-	SUBTERRANEO	176 (0.74%)
ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUND. JOSE DE ANCHIETA	C4321900000043	-	04/01/2021	04/01/2021	-	SUBTERRANEO	3 (0.01%)
ESQUINA CINAMOMO I GOTZ	C4321900000019	-	04/01/2021	04/01/2021	-	SUBTERRANEO	107 (0.45%)

CINAMOMO II PILGER	C4321900000020	-	04/01/2021	04/01/2021	-	SUBTERRANEO	NÃO	TRES PASSOS - RS	36 (0,13%)
ESQUINA FEIJAO MUDO	C4321900000021	-	04/01/2021	04/01/2021	-	SUBTERRANEO	NÃO	TRES PASSOS - RS	55 (0,23%)
LAJEADO BAIXO DIAMANTINO	C4321900000023	-	04/01/2021	04/01/2021	-	SUBTERRANEO	NÃO	TRES PASSOS - RS	47 (0,20%)
LAJEADO CAFUNDO	C4321900000024	-	04/01/2021	04/01/2021	-	SUBTERRANEO	NÃO	TRES PASSOS - RS	55 (0,23%)
LAJEADO DAS QUEDAS	C4321900000025	-	04/01/2021	04/01/2021	-	SUBTERRANEO	NÃO	TRES PASSOS - RS	165 (0,69%)
LAJEADO TRES PASSOS I	C4321900000026	-	04/01/2021	04/01/2021	-	SUBTERRANEO	NÃO	TRES PASSOS - RS	83 (0,35%)
LAJEADO TRES PASSOS II	C4321900000027	-	04/01/2021	04/01/2021	-	SUBTERRANEO	NÃO	TRES PASSOS - RS	33 (0,14%)
LINHA ARVORE SECA ANTONIO	C4321900000028	-	04/01/2021	04/01/2021	-	SUBTERRANEO	NÃO	TRES PASSOS - RS	69 (0,29%)
LINHA BIRK VALDIR BOTTCHE	C4321900000052	-	04/01/2021	04/01/2021	-	SUBTERRANEO	NÃO	TRES PASSOS - RS	30 (0,13%)
LINHA CANHADA FUNDA	C4321900000029	-	04/01/2021	04/01/2021	-	SUBTERRANEO	NÃO	TRES PASSOS - RS	44 (0,18%)
LINHA CATOLICA	C4321900000030	-	04/01/2021	04/01/2021	-	SUBTERRANEO	NÃO	TRES PASSOS - RS	151 (0,63%)
LINHA CAXAMBU	C4321900000031	-	04/01/2021	04/01/2021	-	SUBTERRANEO	NÃO	TRES PASSOS - RS	83 (0,35%)
LINHA CORNELIUS	C4321900000032	-	04/01/2021	04/01/2021	-	SUBTERRANEO	NÃO	TRES PASSOS - RS	77 (0,32%)
LINHA GOETTEMS	C4321900000033	-	04/01/2021	04/01/2021	-	SUBTERRANEO	NÃO	TRES PASSOS - RS	28 (0,12%)
LINHA HARMONIA JOAO	C4321900000042	-	04/01/2021	04/01/2021	-	SUBTERRANEO	NÃO	TRES PASSOS - RS	33 (0,14%)
LINHA KURTZ CARLITO EWALD	C4321900000049	-	04/01/2021	04/01/2021	-	SUBTERRANEO	NÃO	TRES PASSOS - RS	41 (0,17%)
LINHA MOLINA	C4321900000034	-	04/01/2021	04/01/2021	-	SUBTERRANEO	NÃO	TRES PASSOS - RS	72 (0,30%)
LINHA NAVEGANTES	C4321900000035	-	04/01/2021	04/01/2021	-	SUBTERRANEO	NÃO	TRES PASSOS - RS	61 (0,26%)
LINHA ROMANA SECA RAMBO	C4321900000036	-	04/01/2021	04/01/2021	-	SUBTERRANEO	NÃO	TRES PASSOS - RS	113 (0,47%)
LINHA SAO FRANCISCO TRES PASSOS	C4321900000037	-	04/01/2021	04/01/2021	-	SUBTERRANEO	NÃO	TRES PASSOS - RS	61 (0,26%)
LINHA TURVO ESCOLA	C4321900000038	-	04/01/2021	04/01/2021	-	SUBTERRANEO	NÃO	TRES PASSOS - RS	173 (0,73%)
LINHA TURVO II - PAULO	C4321900000045	-	04/01/2021	04/01/2021	-	SUBTERRANEO	NÃO	TRES PASSOS - RS	33 (0,14%)
LINHA TURVO PONTE-KOOP	C4321900000044	-	04/01/2021	04/01/2021	-	SUBTERRANEO	NÃO	TRES PASSOS - RS	50 (0,21%)

LINHA 93	C4321900000047	-	04/01/2021	04/01/2021	-	SUBTERRANEO	NÃO	TRES PASSOS - RS	83 (0,35%)
SANGA GROSS ALTO ERYAL NOVO	C4321900000039	-	04/01/2021	04/01/2021	-	SUBTERRANEO	NÃO	TRES PASSOS - RS	55 (0,23%)
SANTO ANTONIO I BECKER	C4321900000051	-	04/01/2021	04/01/2021	-	SUBTERRANEO	NÃO	TRES PASSOS - RS	28 (0,12%)
SOCIEDADE DA AGUA ARVORE SECA VALDIR KLOCK	C4321900000048	-	04/01/2021	04/01/2021	-	SUBTERRANEO	NÃO	TRES PASSOS - RS	41 (0,17%)
SOCIEDADE DA AGUA ESQUINA SANTO ANTONIO	C4321900000046	-	04/01/2021	04/01/2021	-	SUBTERRANEO	NÃO	TRES PASSOS - RS	154 (0,65%)
SOCIEDADE DA AGUA FEICAP	C4321900000001	SOCIEDADE DA AGUA FEICAP	04/01/2021	04/01/2021	-	SUBTERRANEO	NÃO	TRES PASSOS - RS	28 (0,12%)
SOCIEDADE DA AGUA LINHA SAO MIGUEL	C4321900000040	-	04/01/2021	04/01/2021	-	SUBTERRANEO	NÃO	TRES PASSOS - RS	47 (0,20%)
SOCIEDADE DA AGUA PINHALZINHO	C4321900000050	-	04/01/2021	04/01/2021	-	SUBTERRANEO	NÃO	TRES PASSOS - RS	25 (0,10%)
VISTA ALEGRE	C4321900000041	-	04/01/2021	04/01/2021	-	SUBTERRANEO	NÃO	TRES PASSOS - RS	88 (0,37%)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS
SECRETARIA DA SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Ofício nº 13/2020 /V.Sanitária

Três Passos, 29 de Julho de 2020.

Prezado Secretário Saúde

Honra-nos em cumprimentá-lo, e informar referente as Coletas analisadas o relatório do Sistema SISÁGUA – em anexo Ano 2018 – Ano 2019 e coletas realizadas até 2020 da Análise dos Poços Artesianos e Fontes drenadas de nosso Município as quais vem apresentando coliformes Totais e E- coli bem como Fluoretação fora do padrão.

PORTARIA Nº 2.914, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.

Art. 3º Toda água destinada ao consumo humano, distribuída coletivamente por meio de sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água, deve ser objeto de controle e vigilância da qualidade da água.

Art. 34. É obrigatória a manutenção de, no mínimo, 0,2 mg/L de cloro residual livre ou 2 mg/L de cloro residual combinado ou de 0,2 mg/L de dióxido de cloro em toda a extensão do sistema de distribuição (reservatório e rede).

A legislação acima citada deve ser cumprida.

Atenciosamente,

Solange Zeni

Vigilância Sanitária

Solange Zeni
FISCAL SANITÁRIA
Port. N° 0721/2009

ILGO IRINEU SCHERNER
VIGILANCIA SANITARIA



Tributos PM Três Passos

Configurações

PREFEITURA MUNICIPAL

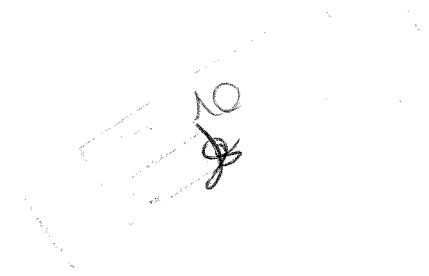
DE TRÊS PASSOS

005.001.000 - Divisão de

Receitas e Fiscalização

Acessar Protocolo Fly

- - Tópicos de ajuda
 - Sobre o sistema
 - Novidades
- - Ação indisponível nesta página



Consulta geral de processo

Organograma: 005.001.000 - Divisão de Receitas e Fiscalização

Processos

Número do processo:	0000201/2021		
Número único:	349.32Y.1W0-W0		
Situação:	A - Em análise	▼	
Procedência:	I - Interna	▼	
Prioridade:	N - Normal	▼	
Solicitação:	192	OFICIO	
Requerente:	32445	VIGILANCIA SANITARIA	
CPF:			
Telefone:			
Fax:			
Celular:			
UF:	RS		
Município:	Três Passos		
CEP:	98600-000		
Bairro:	CENTRO		
Logradouro:	SANTOS DUMONT		
Numero:	75		
Beneficiário:			
CPF:			
Telefone:			
Fax:			
Celular:			
UF:			
Município:			
CEP:			
Bairro:			
Logradouro:			
Numero:			
Protocolo de abertura:	121591		
Protocolado em:	14/01/2021 09:04:04		
Protocolado por:	EGONTP	SMT-Secretária de Transportes	
Local da protocolização:	003.002.000	Setor de Protocolo	
Organograma	013.001.000	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
Atual:			
com usuário:	semmatp		
Número do documento:			
Previsto para:			
Notificar por:	E - E-mail	▼	
Súmula:	RELATÓRIOS SISTEMA SISÁGUA DE 2019 E 2020		
Observação:			

Documentos

Andamentos

Enc./Arq.

Movimentações



DATA: 14/05/18 HORÁRIO DE INÍCIO: 14:00 HORÁRIO FINAL: 14:50
RESPONSÁVEL PELA DIGITAÇÃO: Celso Luiz Costa

Assuntos tratados:

Assuntos tratados: Presença Profeta Sermões de
saúde e de amor aos companheiros para abençoar
tratamento de seus anteriores, porém plácido
relatório dos leitos para tratamento dos seus
leitos ou clorofos, e outros também com
o Coração para fazer com convênios para todos
fizeram de acordo com os convênios para todos
no trabalho de clorofos em leitos com
emprego para os convênios ou leitos de
leitos de acordo com os convênios de acordo
de acordo com os convênios de acordo com os convênios
de acordo com os convênios de acordo com os convênios

LISTA DE PRESENCAS

Nome

Assinatura

	Assinatura
01- Olange Lami Daita	
02- Ilgo Trunee Schermer	Ilgo Trunee Schermer
03- Cezar S. dos	Cezar S. dos
04- KELVIS P. LAUBER	Kelvis P. Lauber
05- LAURI R. KANITZ	Lauri R. Kanitz
06- Dr. WALD A. AMARAL	Dr. Wald A. Amaral
07- Maria Adelaide Hertz	Maria Adelaide Hertz
08-	
09-	
10-	
1-	
2-	
3-	
4-	
5-	
6-	
7-	
8-	
9-	

Data: 12/11/2021

Abrangência - TRES PASSOS

Motivo: ROTINA

Forma de SAC

Período: 01/01/2020 à 31/12/2020

Forma	Nome	Nº da amostra	Data do laudo	Descrição do local	Coliformes totais	E. coli
SAC	LINHA TURVO II - PAULO	204925000004	23/01/2020	LINHA TURVO	Presente	Presente
SAC	ALTO DIAMANTINO	204925000006	23/01/2020	ALTO DIAMANTINO	Presente	Ausente
SAC	BARRA DO FEIJAO MIUDO	204925000002	23/01/2020	BARRA DO FEIJAO MIUDO	Presente	Ausente
SAC	LAJEADO BAIXO DIAMANTINO	204925000007	23/01/2020	LAJ BAIXO DIAMANTINO	Presente	Presente
SAC	ESQUINA FEIJAO MIUDO	204925000005	23/01/2020	FEIJAO MIUDO	Presente	Ausente
SAC	LINHA TURVO ESCOLA	204925000003	23/01/2020	LINHA TURVO	Presente	Ausente
SAC	LINHA TURVO PONTE - KOOP	204925000001	23/01/2020	LINHA TURVO PONTE	Presente	Ausente
SAC	DISTRITO DE FLORESTA	204925000018	17/02/2020	LINHA FLORESTA	Presente	Ausente
SAC	BARRA DA ARVORE SECA	204925000020	17/02/2020	BARRA ARVORE SECA	Presente	Ausente
SAC	LINHA KURTZ CARLITO EWALD	204925000019	17/02/2020	LINHA KURTZ	Presente	Ausente
SAC	LINHA GOETTEMES	204925000013	17/02/2020	LINHA GOETTEMES	Presente	Ausente
SAC	SOCIEDADE DA AGUA FEICAP	204925000025	06/03/2020	AV REPUBLICA PARQUE EXPOSIC?ES	Ausente	Ausente
SAC	LINHA SAO FRANCISCO TRES PASSOS	204925000043	09/05/2020	S?O FRANCISCO	Presente	Ausente
SAC	BAIXO SANTO ANTONIO	204925000046	09/05/2020	LINHA SANTO ANTONIO	Presente	Ausente
SAC	BARRA DO SANTO ANTONIO	204925000047	09/05/2020	BARRA DO SANTO ANTONIO	Presente	Presente
SAC	SOCIEDADE DA AGUA ESQUINA SANTO ANTONIO	204925000044	09/05/2020	ESQUINA SANTO ANTONIO	Presente	Ausente
SAC	SANTO ANTONIO I BECKER	204925000045	09/05/2020	SANTO ANTONIO BAIXO	Presente	Presente
SAC	SOCIEDADE DA AGUA LINHA SAO MIGUEL	204925000036	17/04/2020	LINHA S?O MIGUEL	Presente	Ausente
SAC	ESQUINA CINAMOMO I GOTZ	204925000033	17/04/2020	ESQUINA CINAMOMO	Presente	Ausente
SAC	LINHA ARVORE SECA ANTONIO	204925000035	17/04/2020	LINHA ARVORE SECA	Presente	Ausente
SAC	SOCIEDADE DA AGUA ARVORE SECA VALDIR KLOCK	204925000037	17/04/2020	LINHA ARVORE SECA BAIXO	Presente	Ausente
SAC	ESQUINA CINAMOMO I PILGER	204925000034	17/04/2020	ESQUINA CINAMOMO	Presente	Ausente
SAC	BELA VISTA	204925000061	26/06/2020	BELA VISTA	Presente	Ausente
SAC	BAIXO ERVAL NOVO HOFFLER	204925000064	26/06/2020	BAIXO ERVAL NOVO	Presente	Presente
SAC	SOCIEDADE DA AGUA FEICAP	204925000060	26/06/2020	RUA REPUBLICA	Ausente	Ausente
SAC	BAIXO ERVAL NOVO I	204925000063	26/06/2020	LAJEADO ERVAL NOVO	Ausente	Ausente
SAC	LAJEADO DAS QUEDAS	204925000062	26/06/2020	LAJEADO DAS QUEDAS	Presente	Presente
SAC	BOA VISTA DA ROMANA	204925000066	21/07/2020	BOA VISTA DA ROMANA	Presente	Ausente
SAC	LINHA ROMANA SECA RAMBO	204925000065	21/07/2020	ROMANA SECA	Ausente	Ausente
SAC	BARRA DA ROMANA	204925000067	21/07/2020	BARRA DA ROMANA	Presente	Ausente
SAC	ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUND. JOSE DE ANCHIETA	204925000068	21/07/2020	BELA VISTA	Presente	Ausente
SAC	LINHA HARMONIA JOAO	204925000069	21/07/2020	LINHA HARMONIA	Presente	Ausente
SAC	SOCIEDADE DA AGUA LINHA SAO MIGUEL	204925000085	07/08/2020	LINHA S?O MIGUEL	Presente	Ausente
SAC	DISTRITO DE FLORESTA	204925000082	07/08/2020	LINHA FLORESTA	Ausente	Ausente
SAC	CAXIMBO PERDIDO KAPRA	204925000084	07/08/2020	CACHIMBO PERDIDO	Presente	Presente
SAC	ESQUINA CINAMOMO I GOTZ	204925000086	07/08/2020	ESQUINA CINAMOMO	Ausente	Ausente
SAC	LAJEADO CAFUNDO	204925000087	08/09/2020	LAJEADO CAFUNDO	Presente	Ausente
SAC	VISTA ALEGRE	204925000090	08/09/2020	VISTA ALEGRE - BELA VISTA	Ausente	Ausente
SAC	LINHA BIRK VALDIR BOTTCHEER	204925000088	08/09/2020	LINHA BIRK	Presente	Ausente
SAC	LINHA CANHADA FUNDA	204925000089	08/09/2020	LINHA CANHADA FUNDA	Presente	Ausente
SAC	DISTRITO DE FLORESTA	204925000098	14/10/2020	LINHA FLORESTA	Ausente	Ausente
SAC	LINHA CAXAMBU	204925000102	14/10/2020	LAJEADO CAXAMBU	Presente	Presente
SAC	SOCIEDADE DA AGUA PINHALZINHO	204925000101	14/10/2020	PINHALZINHO	Presente	Presente
SAC	LINHA CATOLICA	204925000100	14/10/2020	LINHA CATOLICA	Presente	Ausente
SAC	VISTA ALEGRE	204925000099	14/10/2020	VISTA ALEGRE - BELA VISTA	Ausente	Ausente
SAC	ALTO ERVAL NOVO	204925000110	10/11/2020	ALTO ERVAL NOVO	Ausente	Ausente
SAC	LINHA CORNELIUS	204925000109	10/11/2020	LINHA CORNELIUS	Ausente	Ausente
SAC	ALTO ERVAL NOVO LINHA LUTZ	204925000111	10/11/2020	LINHA LUTZ	Presente	Ausente
SAC	SANGA GROSS ALTO ERVAL NOVO	204925000112	10/11/2020	SANGA GROSS	Presente	Ausente
SAC	LINHA NAVEGANTES	204925000127	11/12/2020	LINHA NAVEGANTES	Presente	Ausente
SAC	LINHA MOLINA	204925000126	11/12/2020	LINHA MOLINA	Presente	Presente
SAC	LINHA 93	204925000125	11/12/2020	LINHA 93	Presente	Presente
SAC	LAJEADO TRES PASSOS II	204925000124	11/12/2020	LAJEADO TRES PASSOS II	Presente	Ausente
SAC	LAJEADO TRES PASSOS I	204925000123	11/12/2020	LAJEADO TRES PASSOS I	Presente	Presente
SAC	SOCIEDADE DA AGUA FEICAP	204925000122	11/12/2020	SOCIEDADE DA AGUA FEICAP	Presente	Não realizada

Data: 12/11/2021

AbrangêRS - TRES PASSOS

Motivo: ROTINA

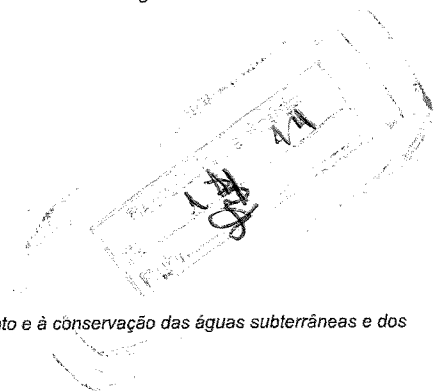
Forma d:SAC

Período: 01/01/2021 à 12/11/2021

Forma	Nome	Data do laudo	Descrição do local	Coliformes totais	E. coli
SAC	LINHA TURVO ESCOLA	27/01/2021	LINHA TURVO	Presente	Ausente
SAC	LINHA TURVO PONTE- KOOP	27/01/2021	LINHA TURVO	Presente	Ausente
SAC	LINHA TURVO II - PAULO	27/01/2021	LINHA TURVO	Presente	Presente
SAC	BARRA DO FEIJAO MIUDO	29/01/2021	BARRA DO FEIJÃO MIUDO	Presente	Presente
SAC	SOCIEDADE DA AGUA FEICAP	27/01/2021	AV. REPUBLICA- JUNTO AO PARQUE DA FEICAP	Presente	Presente
SAC	LINHA SAO FRANCISCO TRES PASSOS	10/02/2021	LINHA SAO FRANCISCO	Presente	Ausente
SAC	SANTO ANTONIO I BECKER	10/02/2021	SANTO ANTONIO BECKER	Presente	Presente
SAC	BAIXO SANTO ANTONIO	10/02/2021	BAIXO SANTO ANTONIO	Presente	Presente
SAC	ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUND. JOSE DE ANCHIETA	10/02/2021	BELA VISTA	Presente	Ausente
SAC	SOCIEDADE DA AGUA ESQUINA SANTO ANTONIO	10/02/2021	LINHA SANTO ANTONIO	Presente	Ausente
SAC	BAIXO SANTO ANTONIO	10/02/2021	BARRA DO SANTO ANTONIO	Presente	Presente
SAC	BARRA DA ROMANA	08/03/2021	ROMANA	Presente	Ausente
SAC	BOA VISTA DA ROMANA	08/03/2021	BOA VISTA DA ROMANA	Presente	Ausente
SAC	LINHA ROMANA SECA RAMBO	08/03/2021	LINHA ROMANA SECA	Presente	Ausente
SAC	BELA VISTA	08/03/2021	BELA VISTA	Presente	Ausente
SAC	SOCIEDADE DA AGUA PINHALZINHO	08/03/2021	PINHALZINHO	Presente	Presente
SAC	CAXIMBO PERDIDO KAPRA	08/03/2021	CAXIMBO PERDIDO	Presente	Presente
SAC	LINHA KURTZ CARLITO EWALD	08/04/2021	LINHA KURTZ	Presente	Ausente
SAC	BARRA DA ARVORE SECA	08/04/2021	BARRA DA ARVORE SECA	Presente	Ausente
SAC	LINHA GOETTEMES	08/04/2021	LINHA GOETTEMES	Presente	Ausente
SAC	DISTRITO DE FLORESTA	08/04/2021	LINHA FLORSTA	Presente	Ausente
SAC	ALTO DIAMANTINO	08/04/2021	ALTO DIAMANTINO	Presente	Presente
SAC	LAJEADO BAIXO DIAMANTINO	08/04/2021	LAJEADO BAIXO DIAMANTINO	Presente	Presente
SAC	LINHA ARVORE SECA ANTONIO	10/05/2021	ARVORE SECA	Presente	Ausente
SAC	ESQUINA CINAMOMO II PILGER	10/05/2021	ESQUINA CINAMOMO	Presente	Ausente
SAC	SOCIEDADE DA AGUA LINHA SAO MIGUEL	10/05/2021	S?O MIGUEL	Presente	Ausente
SAC	SOCIEDADE DA AGUA ARVORE SECA VALDIR KLOCK	10/05/2021	LINHA ARVORE SECA BAIXO	Presente	Ausente
SAC	SOCIEDADE DA AGUA ESQUINA SANTO ANTONIO	21/05/2021	ESQUINA SANTO ANTONIO	Presente	Ausente
SAC	SOCIEDADE DA AGUA ESQUINA SANTO ANTONIO	21/05/2021	ESQUINA SANTO ANTONIO	Presente	Ausente
SAC	LINHA CANHADA FUNDA	11/06/2021	LINHA CANHADA FUNDA	Presente	Ausente
SAC	LAJEADO DAS QUEDAS	11/06/2021	LAJEADO DAS QUEDAS	Presente	Presente
SAC	ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUND. JOSE DE ANCHIETA	16/07/2021	BELA VISTA	Presente	Ausente
SAC	SOCIEDADE DA AGUA PINHALZINHO	16/07/2021	PINHALZINHO	Presente	Ausente
SAC	DISTRITO DE FLORESTA	16/07/2021	LINHA FLORESTA	Presente	Ausente
SAC	SOCIEDADE DA AGUA PINHALZINHO	16/07/2021	PINHALZINHO	Presente	Ausente
SAC	SOCIEDADE DA AGUA ESQUINA SANTO ANTONIO	16/07/2021	ESQUINA SANTO ANTONIO	Presente	Ausente
SAC	ALTO ERVAL NOVO LINHA LUTZ	16/07/2021	LINHA LUTZ	Presente	Ausente
SAC	ALTO ERVAL NOVO	05/08/2021	ALTO ERVAL NOVO	Ausente	Ausente
SAC	SOCIEDADE DA AGUA FEICAP	05/08/2021	RUA REPUBLICA SN?	Ausente	Ausente
SAC	BAIXO ERVAL NOVO HOFFLER	22/09/2021	BAIXO ERVAL NOVO	Presente	Presente
SAC	LINHA CATOLICA	22/09/2021	LINHA CATOLICA	Presente	Ausente
SAC	BAIXO ERVAL NOVO I	22/09/2021	ERVAL NOVO	Presente	Presente
SAC	LAJEADO CAFUNDO	22/09/2021	LAJEADO CAFUNDO	Presente	Ausente
SAC	LINHA BIRK VALDIR BOTTCHER	22/09/2021	LINHA BIRK	Presente	Ausente
SAC	CAXIMBO PERDIDO KAPRA	22/09/2021	CACHIMBO PERDIDO	Ausente	Ausente
SAC	SANGA GROSS ALTO ERVAL NOVO	14/10/2021	SANGA GROSS A ERVAL NOVO	Presente	Presente
SAC	LAJEADO TRES PASSOS II	14/10/2021	LAJEADO TRES PASSOS	Presente	Presente
SAC	ALTO ERVAL NOVO LINHA LUTZ	14/10/2021	L LUTZ A ERVAL NOVO	Presente	Ausente
SAC	LINHA HARMONIA JOAO	14/10/2021	LINHA HARMONIA	Presente	Ausente
SAC	LINHA CORNELIUS	14/10/2021	L CORNELIUS A ERVAL NOVO	Presente	Ausente

**DECRETO Nº 42047 DE 26/12/2002**

Publicado no DOE - RS em 26 dez 2002



Regulamenta disposições da LEI Nº 10.350, de 30 de dezembro de 1994, com alterações, relativas ao gerenciamento e à conservação das águas subterrâneas e dos aquíferos no Estado do Rio Grande do Sul.



O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o disposto no artigo 82, inciso V, da Constituição do Estado,

DECRETA:

CAPÍTULO I Seção I Disposições Preliminares

Art. 1º - O presente Decreto regulamenta o gerenciamento e a conservação das águas subterrâneas e dos aquíferos no Estado do Rio Grande do Sul, conforme disposições da LEI Nº 10.350, de 30 de dezembro de 1994, com alterações.

Art. 2º - As águas subterrâneas serão objeto de programas permanentes de pesquisa, conservação e proteção, visando ao seu melhor aproveitamento.

Art. 3º - Incluem-se no gerenciamento das águas subterrâneas as seguintes ações:

- I - Avaliação dos recursos hídricos subterrâneos e o planejamento do seu aproveitamento racional;
- II - Aplicação de medidas relativas à proteção e conservação dos recursos hídricos subterrâneos.

Parágrafo único - As interações com as águas superficiais, observadas no ciclo hidrológico, sempre serão consideradas na administração do aproveitamento das águas subterrâneas.

Art. 4º - A pesquisa e a lavra de água mineral natural, destinada para envase ou a fins balneários por ser regida por normas específicas, deverá integrar as legislações mineral, ambiental, de saúde e de recursos hídricos.

Seção II Das Atribuições dos Órgãos

Art. 5º - Cabe ao Departamento de Recursos Hídricos - DRH - da Secretaria do Meio Ambiente a administração das águas subterrâneas do Estado, nos campos de pesquisa, captação, fiscalização, extração e acompanhamento de sua interação com o ciclo hidrológico.

Art. 6º - Cabe à Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler - FEPAM - normatizar procedimentos de prevenção, controle e fiscalização da qualidade das águas subterrâneas.

Art. 7º - Cabe à Secretaria Estadual da Saúde, em articulação com os Municípios, a fiscalização da qualidade das águas subterrâneas destinadas ao consumo humano, quanto ao atendimento do padrão de potabilidade, estabelecida por legislação específica.

Art. 8º - As entidades e os órgãos mencionados nos artigos 5º, 6º e 7º poderão firmar convênios com outros Órgãos do Poder Público Municipal, Estadual e Federal para aplicação das disposições deste Decreto.

CAPÍTULO II Do Uso, Das Aprovações, Da Outorga e Do Cadastramento Seção I Dos usos das águas subterrâneas

Art. 9º - Os recursos hídricos serão utilizados prioritariamente no abastecimento das populações, respeitando-se as legislações vigentes, ficando a hierarquia dos demais usos estabelecidos nos planos de Bacia Hidrográfica.

Art. 10 - Dentro de uma mesma categoria de usuário, terá preferência para outorga do uso da água o usuário que comprovar maior eficiência e economia na sua utilização, mediante tecnologias apropriadas, eliminação de perdas e desperdícios e outras condições a serem firmadas nos planos de Bacia Hidrográfica.

Art. 11 - Ocorrendo variações na disponibilidade ou na qualidade de água, independentemente da causa, o DRH e a FEPAM poderão modificar as condições fixadas no ato de outorga.

Art. 12 - Enquanto não estiver estabelecido o plano de uma determinada Bacia Hidrográfica, a definição de hierarquia de usos deverá ser feita com a participação dos usuários envolvidos, sob coordenação dos comitês de Bacia Hidrográfica e, na falta destes, pelo DRH e pela FEPAM, tendo como princípios à preservação do interesse público e a manutenção dos recursos hídricos subterrâneos.

Seção II Dos Empreendimentos

Art. 13 - A implantação de projetos de quaisquer natureza que utilizem água subterrânea, ou ponham em risco sua qualidade natural ou quantidade, fica sujeita à aprovação dos órgãos e das entidades referidos nos artigos 5º, 6º e 7º deste Decreto.

Parágrafo único - As atividades mencionadas neste artigo deverão ser precedidas de estudos hidrogeológicos que permitam avaliar o potencial disponível e o correto dimensionamento do sistema de abastecimento e o tratamento de efluentes.

Seção III Dos Estudos Hidrogeológicos

Art. 14 - Os estudos hidrogeológicos, projetos, e as obras de captação de águas subterrâneas deverão ser realizados por profissionais, empresas ou instituições legalmente habilitados perante seus respectivos Conselhos Profissionais, exigindo-se o comprovante de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Art. 15 - Os estudos hidrogeológicos e projetos de obras de captação deverão ser protocolados no DRH, conforme normas definidas em portaria específica.

Art. 16 - As obras destinadas à captação de águas subterrâneas e sua operação dependerão de autorização prévia para sua execução e os usuários deverão apresentar a documentação definida em portaria específica.

§ 1º - Apresentados os estudos e projetos de obras para captação de águas subterrâneas, o DRH se manifestará quanto a autorização prévia no prazo máximo de trinta dias.

§ 2º - A contagem do prazo previsto no parágrafo anterior será suspensa durante a elaboração dos estudos ambientais complementares ou preparação de esclarecimentos pelo empreendedor.

§ 3º - Concluída a obra, o responsável técnico deverá apresentar relatório pormenorizado contendo os elementos necessários a exploração da água subterrânea, de forma a possibilitar a expedição, pelo DRH, da outorga, nas modalidades previstas no Art. 1º do Decreto 37.033/1996.

§ 4º - O DRH e a FEPAM poderão exigir monitoramentos ou outros testes e análises se entenderem que o porte ou a característica do empreendimento possa afetar a qualidade ou a disponibilidade das águas subterrâneas.

§ 5º - O DRH definirá em portaria, os estudos, projetos e demais documentos que deverão fazer parte do relatório para expedição da outorga.

Art. 17 - As obras de captação de águas subterrâneas, mesmo que temporárias, executadas com o objetivo de atender estudos, projetos e pesquisas, serão objeto de autorização prévia pelo Departamento de Recursos Hídricos.

Seção V Da Outorga

Art. 18 - O uso das águas subterrâneas estaduais são passíveis de outorga nos termos do Decreto nº 37.033/96, a qual deverá ser emitida pelo Departamento de Recursos Hídricos - DRH e pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM.

(Artigo acrescentado pelo Decreto Nº 53901 DE 30/01/2018):

Art. 18-A. As autorizações prévias para a perfuração de poços, as outorgas para a captação de água subterrânea por meio de poços e as dispensas de outorga, bem como as regularizações, somente serão emitidas pelo Departamento de Recursos Hídricos - DRH, para as obras cujo projeto e construção obedeçam às respectivas normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ressalvados:

I - os poços de pequeno diâmetro ou com diâmetro inferior a 4" (polegadas) e os poços tipo ponteira serão regularizados ou permitida sua construção desde que obedeçam a critérios de construção, de perfuração ou de regularização definidos pelo Departamento de Recursos Hídricos - DRH, com vista aos aspectos construtivos e sanitários. (Redação do inciso dada pelo Decreto Nº 54370 DE 10/12/2018).

(Revogado pelo Decreto Nº 54370 DE 10/12/2018):

II - os poços de ponteira serão regularizados ou permitida a sua construção para as finalidades de uso em irrigação, em dessedentação animal e em indústria, e, nos casos de inexistência de rede de abastecimento pública e potável, também para as finalidades que se constituem em necessidades básicas da vida (higiene, alimentação e produção para subsistência), desde que, em todos os casos, obedeçam a critérios de construção, de perfuração ou de regularização definidos pelo Departamento de Recursos Hídricos - DRH, com vista aos;

III - os poços escavados serão regularizados, ou permitida a sua construção no caso de inexistência de rede de abastecimento pública e potável disponível para a conexão, para as finalidades que se constituem em necessidades básicas da vida (higiene, alimentação e produção para a subsistência), desde que obedeçam a critérios de construção, de perfuração ou de regularização definidos pelo Departamento de Recursos Hídricos - DRH, com vista aos aspectos construtivos e sanitários.

§ 1º Além dos aspectos construtivos e sanitários estabelecidos neste Decreto e pelo Departamento de Recursos Hídricos, as autorizações prévias para a perfuração de poços, as outorgas para a captação de água subterrânea por meio de poços, as dispensas de outorga e as regularizações deverão observar os critérios de outorga estabelecidos pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH.

(Revogado pelo Decreto Nº 54370 DE 10/12/2018):

§ 2º No caso dos poços de ponteira, sendo disponibilizada a rede de abastecimento pública e potável, a outorga deverá ser readequada para as finalidades permitidas.

§ 3º No caso dos poços escavados, sendo disponibilizada a rede de abastecimento pública e potável, estes deverão ser regularmente tamponados.

Art. 19 - A outorga será condicionada aos objetivos do Plano Estadual de Recursos Hídricos e aos Planos da Bacia, considerando-se as prioridades de uso e os fatores econômicos e sociais.

§ 1º - São dispensadas da outorga as captações insignificantes de águas subterrâneas, com vazão média mensal de até dois metros cúbicos por dia ou com a finalidade de uso de caráter individual e para a satisfação das necessidades básicas da vida.

§ 2º - Os planos de bacia poderão estabelecer outras vazões maiores para dispensa de outorga, as quais deverão ser aprovadas pelo DRH.

§ 3º - As captações de água dispensadas da outorga ficam sujeitas ao cadastramento e à fiscalização do DRH e FEPAM, bem como pelos demais órgãos responsáveis pela defesa da saúde pública.

§ 4º - As outorgas serão deferidas ou indeferidas pelo DRH dentro do prazo máximo de cento e vinte dias contados da data do pedido.

§ 5º - A contagem do prazo previsto no parágrafo anterior, será suspensa durante a elaboração dos estudos ambientais complementares ou preparação de esclarecimentos pelo empreendedor.

Seção VI Do Cadastro de Poços e Outras Captações

Art. 20 - Todo aquele que construir obra de captação de águas subterrâneas, no território do Estado, deverá cadastrá-la no DRH, apresentando as informações técnicas necessárias, bem como permitir o acesso da fiscalização no local.

§ 1º - O cadastramento deverá ser efetuado junto ao Departamento de Recursos Hídricos e cada empreendimento receberá um número de identificação e registro.

§ 2º - As captações existentes deverão ser cadastradas e regularizadas dentro do prazo a ser definido por meio de portaria específica.

§ 3º - Os cadastros municipais já existentes, criados a partir de Leis Municipais, deverão ser compatibilizados com os procedimentos de cadastro estabelecidos pelo DRH.

Art. 21 - As captações subterrâneas farão parte do Cadastro Geral dos Usuários de Água do Estado.

Parágrafo único - As empresas e os Órgãos da Administração Pública que executem perfuração de poço tubular deverão ser registradas junto ao CREA e cadastradas junto ao DRH, bem como apresentar as informações técnicas em determinados prazos, definidos em portaria específica.

Art. 22 - Os dados e as informações de poços e outras captações contidos no Sistema de Informações de Águas Superficiais e Subterrâneas, assim como os estudos hidrogeológicos desenvolvidos por órgãos e entidades da Administração Estadual estarão à disposição dos usuários, para orientação e subsídio, no sentido de promoverem a utilização racional das águas subterrâneas.

CAPÍTULO III Das Medidas Preventivas Seção I Da Operação e Manutenção de Poços

Art. 23 - O usuário de obras de captação de águas subterrâneas deve operá-la em condições adequadas, de modo a assegurar a capacidade do aquífero e evitar o desperdício de água, podendo o DRH exigir a reparação das obras e das instalações e a introdução de melhorias.

Art. 24 - Os poços e outras obras de captação de águas subterrâneas deverão ser dotados de equipamentos de medição de volume extraído e do nível da água.

§ 1º - Os usuários deverão manter registro de volume extraído, nível e qualidade das águas, além de apresentar relatório ao DRH nos prazos e condições que deverão ser estabelecidas em portaria específica.

§ 2º - Respeitados os parâmetros e frequência de análises previstas na legislação específica, poderá a FEPAM solicitar análises adicionais para fins de controle qualitativo dos aquíferos.

Seção II Da Proteção dos Aquíferos

Art. 25 - É vedada qualquer ação, omissão ou atividade que intencionalmente, ou não, possa causar poluição às águas subterrâneas.

Art. 26 - Todos os projetos de implantação ou ampliação de empreendimentos que apresentem riscos de poluição das águas subterrâneas deverão conter estudos detalhados de caracterização hidrogeológica e de vulnerabilidade dos sistemas aquíferos, bem como projeto de medidas de proteção, controle e monitoramento a serem adotadas e aprovadas pela FEPAM.

§ 1º - Resíduos sólidos, líquidos ou gasosos provenientes de qualquer atividade só poderão ser armazenados ou lançados de forma a não poluírem as águas subterrâneas, obedecendo aos padrões de emissão de poluentes estabelecidos em legislação ambiental específica.

§ 2º - O responsável pelo empreendimento deverá apresentar à FEPAM, nos prazos estabelecidos em legislação específica, relatório técnico contendo todos os dados obtidos no monitoramento.

§ 3º - Caso haja alteração comprovada, em relação aos parâmetros naturais de qualidade e/ou quantidade das águas subterrâneas, causada pelo empreendimento, o responsável pelo mesmo deverá executar as obras e procedimentos necessários à recuperação do aquífero em prazo a ser determinado pelo DRH e FEPAM.

§ 4º - O atendimento das medidas dispostas no parágrafo anterior não isenta o responsável das sanções legais cabíveis.

Art. 27 - O DRH e a FEPAM, dada à necessária conservação das águas subterrâneas e a prioridade de abastecimento da população humana, ou por motivos geológicos, hidrológicos, geotécnicos ou ecológicos, poderão restringir a captação e o uso dessas águas, bem como instituir áreas de proteção dos aquíferos.

Parágrafo único - Nas áreas de proteção, as restrições referidas, no caput deste artigo, compreendem a limitação das vazões captadas nos poços, a ampliação da distância mínima entre poços, a proibição de novas atividades potencialmente poluidoras e outras medidas que o caso requeira, como a proibição de novas obras de captação de águas subterrâneas.

Art. 28 - As áreas de proteção dos aquíferos serão estabelecidas a partir de estudos hidrogeológicos e ambientais, sendo classificadas em:

I - Áreas de Proteção Máxima;

II - Áreas de Proteção de Poços e Outras Captações.

Art. 29 - A área de proteção máxima compreendem, no todo ou em parte, zonas de recarga de aquíferos vulneráveis à poluição e que se constituam em reservatórios de água essenciais ao abastecimento público, não sendo nestas áreas permitido a implantação de empreendimentos e atividades poluidoras.

(Redação do artigo dada pelo Decreto Nº 52035 DE 19/11/2014):

Art. 30. Nas áreas de proteção de poços e outras captações subterrâneas, deverá ser instituído um Perímetro Imediato de Proteção Sanitária de laje de concreto com dimensão mínima de 1 m² (um metro quadrado) e espessura de 10cm (dez centímetros) concêntrica ao tubo de revestimento e com declividade para as bordas, o qual deverá ser cercado e protegido por uma área mínima de 4 m² (quatro metros quadrados), devendo seu interior estar resguardado do acesso de pessoas não autorizadas e/ou da infiltração de poluentes.

Parágrafo único. Nas áreas referidas no "caput" deste artigo, os poços deverão ser dotados de vedação sanitária instalada de acordo com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, referentes à construção de poços para captação de águas subterrâneas.

Art. 31. Além do Perímetro Imediato de Proteção Sanitária, poderá ser estabelecido um perímetro de alerta contra poluição, com base em estudos hidrogeológicos e considerando, principalmente o tempo de trânsito dos poluentes, sendo que neste Perímetro poderão ser estabelecidos restrições quanto à implantação de atividades e de serviços. **(Redação do artigo dada pelo Decreto Nº 52035 DE 19/11/2014).**

(Revogado pelo Decreto Nº 53901 DE 30/01/2018):

(Artigo acrescentado pelo Decreto Nº 52035 DE 19/11/2014):

Art. 31-A. As autorizações prévias para perfuração de poços, e as outorgas para captação de água subterrânea por meio de poços e as dispensas de outorga somente serão emitidas pelo Departamento de Recursos Hídricos - DRH - para obras cujo projeto e construção obedeçam às respectivas normas vigentes da ABNT, ressalvados os incisos abaixo discriminados:

I - Poços tipo ponteira: que obedeçam critérios de construção e de perfuração definidos pelo DRH, serão permitidos somente nas bacias que compõem a Região Hidrográfica das Bacias Litorâneas e somente para as finalidades de uso em irrigação, dessedentação animal e indústria, em conformidade com os volumes de consumo definidos para estes usos em Resolução específica do Conselho de Recursos Hídricos;

II - Poços de pequeno diâmetro: aqueles com diâmetro inferior a 4" (quatro polegadas) ou poços escavados para as finalidades que se constituem em necessidades básicas da vida, de higiene, de alimentação e de produção para a subsistência, em locais onde não haja rede pública de abastecimento disponível para conexão e com captações de até 2 m³/dia (dois metros cúbicos ao dia).

Art. 32 - Sem prejuízo das sanções legais cabíveis, os poços abandonados, temporária ou definitivamente, e as perfurações realizadas para outros fins que não a extração de água, bem como os poços em operação que estejam causando poluição ou representem riscos, deverão, a critério do DRH ou FEPAM, ser adequadamente tamponados e lacrados por seus responsáveis de modo a evitar a poluição dos aquíferos ou acidentes.

Parágrafo único - O tamponamento e lacre dos poços referidos no caput deste artigo deverão ser executados seguindo as determinações do DRH e as normas técnicas da ABNT.

Art. 33 - Os poços jorrantes deverão ser dotados de dispositivo de fechamento hermético para evitar o desperdício.

Art. 34 - A critério do DRH ou da FEPAM, poços embargados poderão ser utilizados para monitoramento do aquífero.

CAPÍTULO IV Da Fiscalização e Das Sanções Seção I Da Fiscalização

Art. 35 - O uso das águas subterrâneas do Estado do Rio Grande do Sul será fiscalizado pelo DRH e pela FEPAM, que poderão articular-se com outras instituições.

Parágrafo único - A fiscalização da qualidade das águas subterrâneas destinadas ao consumo humano caberá à Secretaria da Saúde, observando-se o disposto na legislação vigente.

Art. 36 - Caberá aos agentes de fiscalização credenciados, observando-se as respectivas atribuições profissionais:

I - efetuar vistorias, levantamentos, avaliações e verificar a documentação técnica pertinente;

II - colher amostras e efetuar medições;

III - expedir autos de infração quando verificadas irregularidades no cumprimento da legislação;

IV - aplicar as sanções previstas em Lei.

Art. 37 - Fica assegurado aos agentes credenciados, encarregados de fiscalizar o uso das águas subterrâneas, o livre acesso aos locais onde houver obra de captação e onde estiverem sendo executadas outras obras ou serviços que possam alterar a qualidade e/ou a disponibilidade nos aquíferos.

§ 1º - Caberá aos Órgãos citados no artigo 35 o credenciamento dos agentes de fiscalização.

(Artigo acrescentado pelo Decreto Nº 52035 DE 19/11/2014):

Art. 37-A. As empresas perfuradoras de poços somente poderão iniciar a perfuração de um poço com a devida Autorização Prévia, emitida pelo DRH, tomando-se as empresas e os responsáveis técnicos corresponsáveis por eventuais atos de infração.

§ 1º Os atos de infrações referidos no "caput" deste artigo estão previstos na Lei 10.350/1994 e suas penalidades, procedimentos e medidas administrativas estão regulamentados no Decreto nº 53.202, de 26 de setembro de 2016. **(Redação do parágrafo dada pelo Decreto Nº 53901 DE 30/01/2018).**

§ 2º A perfuração prevista neste artigo deverá ocorrer observando o disposto na Portaria de Autorização Prévia, além das demais normas vigentes.

§ 3º Constatada a inobservância do disposto no "caput" deste artigo, além de impor à pessoa jurídica as penalidades legais estabelecidas em lei e neste Decreto, a autoridade competente também comunicará o fato à autoridade policial para os fins de apuração do crime previsto no art. 60 da Lei Federal nº 9.605/1998, e ao Conselho Profissional competente, para adoção das medidas cabíveis no âmbito de sua atribuição legal.

(Artigo acrescentado pelo Decreto Nº 52035 DE 19/11/2014):

Art. 37-B. Os poços perfurados sem a autorização prévia do DRH, poderão ter sua construção regularizada, a critério deste Departamento, observados os procedimentos e os termos de referência por ele definidos.

§ 1º A perfuração de poços sem autorização prévia ou a não regularização, ou tamponamento pelas empresas perfuradoras, no prazo concedido pelo Departamento de Recursos Hídricos - DRH, importará na lavratura de auto de infração com a penalidade de multa prevista, respectivamente, no art. 108 ou no art. 109 do Decreto 53.202/2016, e com a penalidade restritiva de direito consistente na suspensão do cadastro da empresa junto ao Departamento de Recursos Hídricos - DRH, de que trata o parágrafo único do art. 21 deste Decreto, pelo prazo de um mês. **(Redação do parágrafo dada pelo Decreto Nº 53901 DE 30/01/2018).**

§ 2º Nos casos de reincidência nas penalidades do art. 108 ou do art. 109 do Decreto nº 53.202/2016, a penalidade restritiva de direito será de suspensão do cadastro da empresa junto ao Departamento de Recursos Hídricos - DRH, pelo prazo de três meses. **(Redação do parágrafo dada pelo Decreto Nº 53901 DE 30/01/2018).**

Seção II Das Sanções

Art. 38 - O não cumprimento das disposições legais relativas ao gerenciamento e à conservação das águas subterrâneas e dos aquíferos no Estado do Rio Grande do Sul, e demais preceitos deste Regulamento, sujeitará o infrator, sem prejuízo das sanções previstas em legislação específica, às penalidades elencadas na LEI Nº 10.350, de 30 de dezembro de 1994.

CAPÍTULO V Disposições finais

Art. 39 - Os poços tubulares deverão ser projetados e construídos de acordo com as normas técnicas da ABNT.

Art. 40 - A recarga artificial dos aquíferos poderá ser adotada, quando possível, devendo ser previamente aprovada pelo DRH e pela FEPAM.

Art. 41 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 26 de dezembro de 2002.

Data: 12/11/2021

AbrangêRS - TRES PASSOS

Motivo: ROTINA

Forma dSAI

Período:01/01/2021 à 12/11/2021

Forma	Nome	Data do laudo	Procedência da coleta	Descrição do local	Coliformes totais	E. coli
SAI	MICRO AREA 03	11/06/2021	SOLUÇÃO ALTERNATIVA	LINHA CATOLICA	Ausente	Ausente
SAI	MICRO AREA 06	11/06/2021	SOLUÇÃO ALTERNATIVA	LAJEADO DAS QUEDAS	Presente	Presente
SAI	MICRO AREA 05	11/06/2021	INTRA-DOMICILIAR / INTRA-PREDIAL	LAJEADO ERVAL NOVO	Presente	Presente
SAI	MICRO AREA 02	05/08/2021	SOLUÇÃO ALTERNATIVA	POSTA ALEGRE P GONZALE	Não realizada	Ausente
SAI	MICRO AREA 01	05/08/2021	SOLUÇÃO ALTERNATIVA	LINHA CATOLICA	Presente	Presente
SAI	MICRO AREA 09	05/08/2021	SOLUÇÃO ALTERNATIVA	PINHALZINHO	Presente	Presente
SAI	MICRO AREA 04	14/10/2021	SOLUÇÃO ALTERNATIVA	LAJEADO ERVAL NOVO	Presente	Presente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE SAÚDE

Ofício nº. 262/2021 - SMS

Três Passos, 03 de Dezembro de 2021

Max Carvalho
19ª Coordenadoria Regional de Saúde
Frederico Westphalen – RS

Prezado,

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, e em resposta ao solicitado no Ofício 12/2021/NUREVS/2ªCRS, referente ao Tratamento de Água para Consumo Humano, informamos que a Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com a Vigilância Sanitária, estão trabalhando para que sejam realizados os tratamentos necessários das SACs.

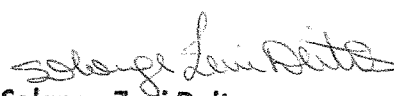
Nesta senda, iniciamos os trâmites, através de Processo Administrativo, para averiguação das possibilidades apresentadas pelas empresas que prestam este serviço e também os orçamentos dos valores necessários para implantação e manutenção dos mesmos, uma vez que, estes gastos não estavam previstos junto a LOA (Lei Orçamentária Anual) para o ano de 2021, sendo estes, acrescentado para o ano de 2022.

Prezando sempre pelo bem-estar e pela saúde da nossa população, estamos trabalhando para nos adequar, conforme o exigido no Art. 24 da Portaria GM/MS nº 888 de 04 de maio de 2021, que altera a Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5 de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


Márcia Andréia Gintzel
Sec. Mun. de Saúde


Solange Zeni Deitos
Fiscal Sanitária

Solange Zeni Deitos
FISCAL SANITÁRIO
Port. N.º 0721/2008